



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/2026

1 - LAVRATURA

LOCAL: Porto Alegre, RS

DATA: 5/2/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 001949-39.00/25-0

TERMO DE NOTIFICAÇÃO: 23/2025 - DSI

2 - AGENTE AUTUADO

NOME: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

RESPONSÁVEL LEGAL: Samanta Popow Takimi

ENDEREÇO: R. Caldas Júnior, 120, 18º andar - Porto Alegre - RS, 90010-260

QUALIFICAÇÃO: Concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

3 - DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

De acordo com o apresentado no Relatório de Fiscalização nº 23/2025 - DSI (0541692) e o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 1/2026 - DSI (0560280):

NC-1. Diante das medições apresentadas, constata-se pressão em **DESCONFORMIDADE** com o intervalo definido no artigo 40 da Resolução Normativa nº 66/2022 da AGERGS - Regulamento de Serviços de Água e Esgoto - RSAE Unificado.

CAPÍTULO VII - DOS IMÓVEIS - SEÇÃO I - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS DE ÁGUA E ESGOTO

Art. 40. A delegatária fornecerá o serviço de abastecimento de água com intervalo entre 10 (dez) m.c.a de pressão dinâmica mínima e 50 (cinquenta) m.c.a de pressão estática máxima, medidas no quadro do hidrômetro (...).

Outrossim, restando prejudicada a prestação de um **serviço adequado** aos usuários, em especial às condições de continuidade, eficiência e segurança:

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO DO REGULAMENTO

Art. 2.º. As delegatárias são responsáveis pela prestação de serviço adequado a todos os usuários, na forma da legislação aplicável, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas e cortesia no atendimento, cabendo-lhes também prestar informações para a defesa de interesses individuais e coletivos. .

Cumpre-nos assinalar que, nos termos do art. 22, II, da Lei nº 11.445/2007 (atualizada pela Lei nº 14.026/2020), que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas é um dos objetivos da regulação, perseguidos pela AGERGS.

D.2 e D.3. Infringência ao disposto no artigo 4º, inciso VI da Resolução Normativa n.º 13, de 07 de outubro de 2014:

Art. 4º Constitui infração sujeita à multa:

[...]

VI - deixar de prestar à AGERGS as informações requisitadas nos prazos regularmente estabelecidos.

4 - DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO DAS PENALIDADES

De acordo com a exposição de motivos para o Auto de Infração apresentada em anexo.

5 - PENALIDADES

MULTA de R\$ R\$ 39.459,60 (trinta e nove mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para as irregularidades constatadas na NC.1; **MULTA de R\$ 7.216,80 (sete mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos)** em razão de não apresentar informações para as D.2 e D.3. **Totalizando uma multa de R\$ 46.676,40 (quarenta e seis mil seiscentos e setenta e seis reais e quarenta centavos).**

6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA

10 (DEZ) DIAS

7 - INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA (quando aplicável)

Recolhimento por meio de depósito bancário.

BANCO: **041 - Banrisul**

AGÊNCIA: **0100**

CONTA: **03.235.917.0-8**

FAVORECIDO: **AGERGS**

Encaminhar cópia do comprovante para o e-mail: taxa@agergs.rs.gov.br

8 - REPRESENTANTE DA ENTIDADE FISCALIZADORA

NOME: Vagner da Silva Godoy

MATRÍCULA: 4367839/01

CARGO/FUNÇÃO: Diretor de Saneamento e Irrigação Substituto

9 - OBSERVAÇÃO QUANTO AO RECURSO

Conforme o Anexo IV - Infrações e Penalidades do Contrato de Concessão n.º 003/2025 e os artigos 23 e 24 da Resolução Normativa nº 32/2016, de 18 de outubro de 2016, o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhará ao Conselho Superior da AGERGS para deliberação final sobre a decisão recorrida.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner da Silva Godoy, Diretor de Saneamento e Irrigação Substituto**, em 05/02/2026, às 08:19, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0560288** e o código CRC **350B8F29**.

